



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

## LEI MUNICIPAL N.º 121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 099, de 30 de novembro de 2007, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2008.*

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 099, de 30 de novembro de 2007, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2008.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º 099, de 30 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”*

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 19 de dezembro de 2008.

**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 19 / 12 / 08

SECRETARIA